



CREDENCIAMENTO N.º 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 396/2021
CONTRATO N.º 207/2022

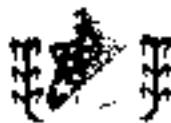
Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32 Centro, na cidade de Juazeiro - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.915.602/0001-27, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 962.801.235-53 e portador do RG nº 14.646.444-38 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MARCOS ROGÉRIO MENEZES DE ALMEIDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Januário Alves nº 58, centro, Petrolina-PE inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.535.122/0001-70, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **MARCOS ROGERIO DE MENEZES ALMEIDA**, portador do RG 07556663-8 e CPF 489.298.401-82, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, vinculado do processo de licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO nº 006/2021**, sujeitando-se os contratantes às Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de laboratório que ofertem próteses dentárias para os CEOS - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO TIPO II E CEO TIPO III), com o objetivo de suprir o fornecimento de prótese removível total e parcial, superiores e inferiores, que visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro - BA,

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL
1	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	1000	1	R\$ 150,00	UND	R\$ 150.000,00
DESCRIÇÃO: PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL						
2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	1000	1	R\$ 150,00	UND	R\$ 150.000,00
DESCRIÇÃO: PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL						
3	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	1000	1	R\$ 150,00	UND	R\$ 150.000,00
DESCRIÇÃO: PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR REMOVÍVEL						
4	PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL	1000	1	R\$ 150,00	UND	R\$ 150.000,00
DESCRIÇÃO: PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL						

Valor total estimado: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).



§ 1º - Os serviços ora contratados se referem a uma base territorial populacional, conforme plano de Saúde da **CONTRATANTE**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º - Através de Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades do **CONTRATANTE**, as partes poderão fazer, mediante justificativa aprovada pelo Gestor Municipal do SUS, acréscimos ou supressões, durante o período de sua vigência, incluída as prorrogações desde que haja disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os produtos deverão ser recolhidos e entregues nas unidades dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), através de requisições / solicitações emitidas pelo gerente e profissionais da área de prótese de cada unidade devidamente assinada, respeitando os prazos;

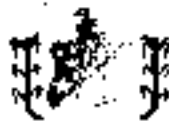
2.2 Os repasses financeiros relativos às próteses serão remunerados com base na Portaria SIA/SUS Nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, e Nota Técnica do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção Básica/Coordenação Geral de Saúde Bucal (http://189.28.128.100/dab/docs/geral/nota_tecnica_LRPD.pdf), que estabelece o pagamento por faixa da produção.

2.3 - Todas as próteses deverão ser desinfetadas e entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, devidamente identificadas, sem violação, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país, respeitando rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança.

2.4 - O contratado terá a responsabilidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas no preâmbulo deste Edital, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, por um período de garantia de 01 ano, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos;

2.5 - O contratado deverá respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) dos centros de especialidade odontológica (CEO), quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;

2.6 - A fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar um exame de ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, estando todas as despesas por conta da Contratada.



2.7 - A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta. É de responsabilidade da contratada, substituir na execução dos serviços qualquer material impugnado no prazo máximo de 15 (quinze dias) úteis após o pedido de devolução da peça.

2.8 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Secretaria aceitá-lo ou não.

2.9 - O contratante deve assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas.

2.10 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Secretaria poderá a pedido do prestador, autorizar a substituição do(s) produto(s) ou de materiais.

2.11 - A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual do serviço.

2.12 - A empresa prestadora do serviço, deverá ser sediada nas cidades de Juazeiro/Petrolina, dando assim maior agilidade no fluxo do processo

2.13 Para a confecção das próteses removíveis total e parcial as seguintes especificações serão necessárias:

- a) Confecção de moldeira individual em acrílico incolor, somente para as próteses totais;
- b) Confecção da base de prova em resina acrílica e plano de cera com cera fundida para registro de oclusão e dimensão vertical;
- c) Montagem na placa de prova dos dentes de estoque (adquiridos pelo laboratório) apropriados para cada caso em particular;
- d) Os dentes de estoque deverão ter tripla pronsagem;
- e) Gengiva normal e nu caracterizada de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;
- f) Palato rosa ou incolor de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;
- g) A confecção da estrutura metálica das próteses parciais removíveis deve ser feita



com liga virgem de Cobalto-Cromo, de acordo com o desenho solicitado pelo cirurgião dentista;

h) Novo acabamento e polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação

2.14 - Cabem aos odontólogos especialistas em prótese, lotados nos Centros de Especialidades fiscalizarem a qualidade, a entrega e o atesto das próteses e grades metálicas fundidas.

2.15 - Cabem à gerência e/ou profissionais da área de prótese dos Centros de Especialidades comunicarem à Coordenação de Saúde Bucal da SMS qualquer intercorrência quanto à qualidade, a entrega e o atesto das próteses e grades metálicas fundidas.

2.16 - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde aplicar sanções quando do não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 - As despesas com a contratação correrão à conta de recursos consignados anexo

UNIDADE: 0606

Atividade: 2086 / 2088

Elemento: 33.90.30 / 33.90.32

Fonte: 02 / 14

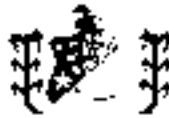
CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** é exclusivamente responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus integrantes, empregados profissionais e/ou prepostos, na execução deste Contrato/Convênio, ficando assegurada à **CONTRATADA**, o direito de regresso.

Parágrafo Único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global previsto para este contrato é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).



5.2 Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO SICREDI, AGÊNCIA 2101, CONTA CORRENTE 8312-7**, em nome da CONTRATADA.

5.3 - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, após respectiva auditoria, os valores unitários de cada procedimento, previsto no termo de referência, em vigor na data da assinatura deste Contrato/Convênio, ora estimado, exclusivamente para formalização contratual, em.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento será da data de sua assinatura até **03 de ABRIL de 2023**, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente, limitado as condições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

II - Prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, dispensando aos cidadãos um tratamento cortês e igualitário, de acordo com o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor;

III - Zelar pela boa e completa execução dos serviços, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo MUNICÍPIO, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV - Afixar em locais visíveis, nos estabelecimentos credenciados, informações com os seguintes dizeres: **PRESTADOR CREDENCIADO PELO SUS**.

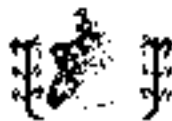
V - Manter, sempre, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar, imediatamente a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;

VI - Manter cópias dos arquivos transmitidos ao MUNICÍPIO, durante todo o período de vigência do credenciamento;

VII - Apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das requisições a que se refere;



- VIII - Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e Impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- IX - Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;
- X - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros;
- XI - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- XII - Comunicar ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade que interfira no andamento da prestação de dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIV - Obriga-se a colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todas as consultas médicas e procedimentos especializados contratados;
- XV - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados;
- XVI - Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- XVII - Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
- XVIII - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XIX - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



XXI - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

XXII - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no prontuário e/ou guia SADT.

XXIII - Responsabilizar-se pelos direitos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço

XXIV - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

XXV - Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - Pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, com base na quantidade de requisições apresentadas;

III - Facilitar e fiscalizar o desempenho do CONTRATADO, quanto aos serviços prestados objeto do presente Contrato.

IV - Conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

V - Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

VI - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do objeto;

VII - Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

IX - Designar servidor para fiscalização do contrato

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, ora contratado, será exercida pela Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:



I - A fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais;

II- Doravante, fica designada como fiscais os servidores, **MARCOS JORGE DE SÁ SILVA** e **MAURICIO BARBOSA GUERRA DA SILVA**, portadores do CPF n.º 700.109.944-91 e 777.627.595-72.

III- Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações expressas de liberação que forem encaminhadas, em data, valor e local previamente alinhados com o gestor do contrato.

9.2 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 As entidades públicas, universitárias e filantrópicas estão submetidas às regras definidas pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria/SUS/Juazeiro.

10.2 As entidades privadas lucrativas, contratadas pelo município, seja por qualquer forma de ajuste estará sujeita, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei nº 8.881/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, a saber:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do Contrato/Convênio;
- c) multa diária de até 1/60 do valor mensal do Contrato/Convênio;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- e) rescisão do Contrato/Convênio;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade

10.3 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dele será notificado o(a) CONTRATADO(A).

10.4 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

10.5 O valor da multa ou multa diária será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao(a) CONTRATADO(A).



10.6 Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o CONTRATADO(A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-Juazeiro.

10.7 A suspensão temporária das internações será determinada até que o CONTRATADO(A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.8 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do(a) CONTRATADO(A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato/Convênio passível de rescisão.

10.9 Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato/Convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

10.10 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

10.11 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não dá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

10.12 Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a SMS/Juazeiro, através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.13 As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando a avaliação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou de inspeção, promovida pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria/SUS/Juazeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e a prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 - O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



11.3 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

11.4 - É permitido ao CONTRATADO, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar, previamente o MUNICÍPIO, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, caput.

12.2 - Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato, houver alteração na Portaria SIA/SUS Nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, e Nota Técnica do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção Básica/Coordenação Geral de Saúde Rural (http://189.28.128.100/dab/docs/geral/nota_tecnica_LRPD.pdf), que estabelece o pagamento por faixa de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 partes elegem o Foro da Comarca de Juazeiro-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Juazeiro/BA, 04 de abril de 2022.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MARCOS ROGÉRIO DE MENEZES ALMEIDA
MARCOS ROGÉRIO MENEZES DE ALMEIDA ME
CONTRATADA